



ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

CC:

Delegado de Saúde Regional:

[gustavotatoborges@dgs.min-saude.pt](mailto:gustavotatoborges@dgs.min-saude.pt)

ASAE: [correio.asae@asae.pt](mailto:correio.asae@asae.pt)

ADIN: [geral@adin.pt](mailto:geral@adin.pt)

CM de Aljô: [geral@cm-aljo.pt](mailto:geral@cm-aljo.pt)

CM de Vinhais: [geral@cm-vinhais.pt](mailto:geral@cm-vinhais.pt)

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração

Da Águas do Norte (Concessão multimunicipal)

Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A

5000-669 VILA REAL

[geral.adnorte@adp.pt](mailto:geral.adnorte@adp.pt)

| vossa referência<br><i>your reference</i> | vossa comunicação<br><i>your communication</i>                                                                                   | nossa referência<br><i>our reference</i> | nosso processo<br><i>our process</i> | data<br><i>date</i> |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
|                                           |                                                                                                                                  | O-001006/2026                            | 30994                                | 2026-02-26          |
| assunto<br><i>subject</i>                 | Pedido de derrogação da exigência do parâmetro Ácidos Haloacéticos (HAA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto |                                          |                                      |                     |

Ex.mo Senhor Presidente,

A ERSAR acusa a receção do pedido de derrogação apresentado por V. Ex.ª, através do ofício referência CE-0478/2026, de 26 de janeiro p.p., e do correio eletrónico do dia 13 de fevereiro p.p. (que se seguiu ao pedido inicial com a referência CE-5325/2025, datado de 11 de novembro de 2025), no qual são propostos novos valores paramétricos (VP) para o parâmetro Ácidos Haloacéticos (HAA) nos Pontos de Entrega (PE) identificados, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, onde a entidade gestora incluiu os resultados de monitorização disponíveis dos subsistemas Vila Chã, Lomba, Vinhais, Palmeiro e Salgueiral, correspondentes aos anos de 2024 e 2025.

Após apreciação pela ERSAR dos elementos apresentados pela Águas do Norte e considerando o parecer favorável concedido pela Autoridade de Saúde, por correio eletrónico de 20 de janeiro de 2026, relativamente aos novos VP propostos para os subsistemas em apreço, a ERSAR informa a aceitação dos novos VP, nas condições e prazos de derrogação constantes do quadro seguinte:

| Subsistema | Descrição/PE           | Código -PE | Volume Medido (m3/dia) | EG em baixa | ZA servida em baixa  | Código ZA | População servida em baixa (hab) | Preposta EG Novo VP HAA (µg/L) | Decisão ERSAR Novo VP HAA (µg/L) | Preposta EG Duração da Derrogação | Decisão ERSAR Duração da Derrogação |
|------------|------------------------|------------|------------------------|-------------|----------------------|-----------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Lomba      | Lomba - Vinhais        | PE01732    | 158                    | CM Vinhais  | ZONA DE LOMBA        | PT4082    | 713                              | 100                            | 100                              |                                   | PCQA 2026                           |
| Vinhais    | Vinhais - Vinhais      | PE01733    | 759                    | CM Vinhais  | Vinhais              | PT4075    | 2064                             | 120                            | 120                              |                                   | PCQA 2026-2027                      |
| Vila Chã   | Vila Chã - Alijo       | PE01664    | 2515                   | CM Alijo    | ETA de Vila Chã      | PT4090    | 9135                             | 100                            | 100                              | 18 meses                          | PCQA 2026-2028                      |
|            | Vila Chã - AdIN        | PE01813    | 43                     | AdINorte    | MUR_Cadaval Mascanho | PT4390    | 2480                             | 100                            | 100                              |                                   |                                     |
|            | Vila Chã/Mascanho-AdIN | PE01814    | 709                    | AdINorte    | MUR_Paiheros         | PT0259    | 148                              | 100                            | 100                              |                                   |                                     |
|            |                        |            |                        |             | MUR_Cadaval Mascanho | PT4390    | 2480                             |                                |                                  |                                   |                                     |
|            |                        |            |                        |             | MUR_Fonte_Final      | PT4395    | 32                               |                                |                                  |                                   |                                     |
| Palameiro  | Palameiro - AdIN       | PE01818    | 106                    | AdINorte    | TMC_Palameiro        | PT2328    | 585                              | 180                            | 180                              | PCQA 2026-2027                    |                                     |
|            |                        |            |                        |             | TMC_Horta da Viança  | PT2345    | 372                              |                                |                                  |                                   |                                     |
| Salgueiral | Salgueiral - AdIN      | PE01819    | 80                     | AdINorte    | TMC Salgueiral       | PT2329    | 253                              | 120                            | 120                              |                                   | PCQA 2026                           |

Não obstante a EG ter solicitado um período de derrogação com a duração de 18 meses para todos os subsistemas em apreço, esclarece-se que a mesma foi adaptada à duração das atividades previstas no Plano de Ação Global (Anexo II do vosso pedido de derrogação) para cada subsistema, conforme os prazos indicados na última coluna do quadro acima.

Para o acompanhamento do Plano de Ação Global, a EG deve remeter semestralmente à ERSAR a estimativa atualizada da implementação do referido plano e a descrição das disposições de reavaliação a acionar em caso de desvios ao novo valor paramétrico ou de constrangimentos na execução das medidas corretivas.

A presente derrogação pressupõe que a Entidade Gestora aumente o número de controlos nos termos fixados na alínea f) do n.º 3 do artigo 27.º. Neste sentido, a EG deve garantir o controlo do parâmetro Ácidos haloacéticos à saída da ETA, pelo menos com frequência mensal, e o controlo em cada PE, pelo menos com a frequência trimestral, nos termos previstos no PCQA aprovado anualmente pela ERSAR.

Eventuais incumprimentos verificados relativamente ao novo VP, resultantes da implementação do PCQA ou da monitorização operacional, deverão ser registados no Portal ERSAR, no módulo "Qualidade da Água", aplicação "Incumprimentos", separador "PCQA" ou "Operacional". Recorda-se que os dados da monitorização operacional devem ser submetidos anualmente, até 30 de março, no módulo "Dados de Monitorização" do Portal ERSAR.

A presente derrogação concedida para os PE da entidade gestora em alta é extensível às entidades gestoras em baixa das zonas de abastecimento abastecidas exclusivamente com água adquirida à Águas do Norte. Para efeitos da verificação de conformidade no PCQA, a ERSAR



procede à configuração no portal ERSAR dos novos valores paramétricos associados a cada PE e ZA em apreço no quadro acima.

Neste sentido, o presente ofício é enviado pela ERSAR ao conhecimento da autoridade de saúde e das entidades gestoras em baixa, sem prejuízo da responsabilidade de comunicação pela EG em alta às entidades gestoras em baixa, conforme previsto no ponto 7 do artigo 27.º.

No que respeita à disposição referida na alínea e) do n.º 3 do artigo 27.º, cabe às entidades gestoras em baixa avaliar a existência de clientes que operem empresas do setor alimentar, informando-os sobre esta derrogação, se aplicável, para avaliação de eventuais repercussões, devendo essa avaliação ser enviada com o conhecimento da ERSAR, da autoridade de saúde concelhia e da ASAE.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vera Eiró".

(Prof.ª Doutora Vera Eiró)